

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 323, publicada no D.O.U. de 26/5/2021, Seção 1, Pág. 170.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Palhoça, com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201906720		
PARECER CNE/CES Nº: 573/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Palhoça (SENAC Palhoça), com sede na Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906720, em 4 de abril de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA (cód. 18201), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906720 em 04/04/2019.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA, Código e-MEC nº 18201, CI 3(2019), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 673 de 18/07/2016, publicada no DOU de 19/07/2016.

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 673 de 18/07/2016</i>	<i>Publicada DOU de 19/07/2016</i>
<i>Alteração de Denominação</i>	<i>Ofício Reitoria 139/2017 de 10/08/2017</i>	<i>Processo SEI 23000.014119/2017-11</i>

A IES está situada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina. CEP:88130-475.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/06/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 3 (2019) e IGC 3 (2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA (cód. 18201), é mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, código e-MEC nº 2084, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede à Rua Felipe Schimidt, nº 785, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. CEP: 88010-002.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/06/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10/08/2020.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 15/03/2020 a 12/07/2020.

Constam do sistema e-MEC 10 (dez) IES ativas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Em consulta realizada em 05/06/2020, constam no Sistema e-MEC 04(quatro) Cursos presenciais ofertados pela Instituição.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Processo	Tipo de Processo	Fase	Curso
201906720	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES - Parecer Final	-
201902914	Reconhecimento de Curso	INEP - Avaliação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201801938	Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARCESParecer Final	Processos Gerenciais

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152286, realizada no período de 01/10/2019 a 05/10/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,36</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,93</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,50</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- 2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural;*
- 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural;*
- 3.7. Política institucional de acompanhamento dos egressos; e*
- 5.3. Auditório(s).*

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da

supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA (cód. 18201), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Relato Institucional da Faculdade SENAC Palhoça contempla Breve histórico da IES, Conceitos nas avaliações externas, Projetos e processos de autoavaliação, divulgação e análise dos resultados da autoavaliação, Plano de melhorias a partir dos processos avaliativos, Processos de gestão e Demonstração de evolução institucional. Este foi analisado de forma descritiva, estando disponível a todos os segmentos. A implementação de algumas ações efetivas na gestão de processo avaliativo da IES foi demonstrada, sendo que evidencia a evolução institucional. Há existência de autoavaliação institucional na IES. Algumas demandas verificadas nas avaliações foram atendidas. Portanto, a CPA influenciou na gestão da IES de modo que alguns segmentos acadêmicos compreenderam a importância deste processo de avaliação interna. O processo de autoavaliação ocorre com a participação da comunidade acadêmica, abrangendo todos os seus segmentos. Os relatórios parciais fazem análise das dimensões do ano em exercício e o relatório trienal do período em análise, mas não possuindo relação entre si.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

No PDI a IES descreve sua missão, objetivos, metas e valores institucionais, voltados para a o atendimento das demandas do mercado de trabalho. A comissão de avaliação confirmou o atendimento as diversas metas estabelecidas, após as reuniões realizadas com todas as categorias da IES. Podemos destacar, no entanto, que ainda se encontram incipientes os esforços para o desenvolvimento da pesquisa, bem como ações sistematizadas para a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural da região. A responsabilidade da IES no atendimento aos discentes se reflete

em programas de nivelamento, monitoria e interação com empresas locais por meio de projetos e estágios. A formação continuada existe e é implementada por meio de cursos lato sensu presenciais, os quais são ofertados de acordo com as demandas do mercado e com uma visão de inserção da IES na sociedade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação contemplam a atualização curricular, realizada em parceria com as demais unidades da mantenedora, e os programas de monitoria e nivelamento, mas sem evidências de ações consolidadas de mobilidade acadêmica. Na pós-graduação, os cursos ofertados atendem demandas regionais e estão articulados com as áreas da graduação. Na pesquisa e iniciação científica, embora fomentadas pela IES, não existem ações e resultados consolidados, com baixa participação de docentes e discentes. As políticas para inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural não são definidas e também não foram evidenciadas ações sistematizadas nestas temáticas. Ações de extensão têm apresentado maior êxito, especialmente fomentadas pelas bolsas de estudo governamentais e menor exigência de carga horária (mínimo de 20 horas semestrais). Embora a participação seja ainda incipiente, a IES tem estimulado a produção e difusão das atividades de pesquisa docente e discente. O acompanhamento dos egressos é realizado por meio de listas de contatos, porém sem mecanismo que garanta a atualização sistemática a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional dos mesmos. Não há uma política clara de internacionalização ou setor responsável regulamentado, ainda que ações pontuais, especialmente na pós-graduação, estejam sendo realizadas. A comunicação da IES com a comunidade interna e externa é realizada por meio de mídia on-line e off-line, além dos sistemas acadêmicos. Porém, não é oferecido um Portal Web específico da Unidade Palhoça com informações detalhadas das atividades realizadas. No quesito atendimento discente, não há evidências de acompanhamento do estágio não-obrigatório e também não há instância institucional para atendimento psicopedagógico.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A instituição possui políticas de desenvolvimento dos docentes e dos servidores que tem como objetivo promover ações de formação continuada. Nesse sentido, para a qualificação dos docentes recém contratados existe o Programa de Desenvolvimento de Educadores – PDE, visando oferecer subsídios teóricos e metodológicos para a melhoria da prática pedagógica; e para os servidores as ações são promovidas pela Diretoria de Recursos Humanos, com o intuito de atender ao desenvolvimento profissional na área de atuação de cada servidor dentro da IES. Para os dois segmentos existem incentivos de participação em cursos de pós-graduação através de desconto de 50% na mensalidade dos cursos ofertados em qualquer faculdade do SENAC-SC e de adequação de horário de trabalho. Em função do perfil dos discentes, que trabalham durante o dia e estudam à noite, a demanda por projetos de pesquisa ainda está em seu estágio inicial, mas conta com apoio de bolsas através do edital do PIC-Senac e incentivo a publicação na revista Navus, publicada pela Mantenedora.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A Faculdade Senac Palhoça está passando por reformas de todo o espaço físico e, portanto, foram feitas adequações na distribuição dos setores acadêmico-administrativos. Além disso, a IES compartilha o espaço de salas de aula com o ensino médio no contraturno. A infraestrutura existente atende às necessidades da IES, exceto o auditório, que está sendo temporariamente utilizado pelos setores administrativos. A acessibilidade é adequada, com rampa de acesso e elevador para o segundo piso, piso tátil e placas com informações em Braille. As salas de aula são equipadas com mobiliário adequado, projetores multimídia, televisores, equipamentos de som e quadros. As salas no formato de laboratório de ensino possuem organização diferenciada, com mobiliário não convencional, lousas interativas e ambiente lúdico. O atendimento aos discentes pode ser realizado em diferentes espaços, individualmente ou em grupo. A IES oferece diversos espaços de convivência e um restaurante/cantina está disponível no prédio anexo do complexo Sesc. Os laboratórios possuem mobiliário adequado e equipamentos de informática atualizados. A biblioteca atende às necessidades gerais, porém não dispõe de equipamentos e softwares e Tecnologia Assistiva para atendimento especializado. IES ainda não dispõe de banheiros familiares e fraldários. O plano de atualização de equipamentos definido no PDI não define metas objetivas e mensuráveis. Os recursos de TIC asseguram a execução das atividades acadêmico-administrativas, porém sem soluções tecnológicas inovadoras.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA (cód. 18201) possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Além disso, em resposta a Diligência o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seu respectivo laudo, já se encontra anexado ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A IES ainda respondeu sobre a situação do curso de Logística (Código: 5001498), Tecnológico, Presencial, com status de ativo para o qual não há ato autorizativo registrado:

“O Curso Superior de Tecnologia em Logística (Cód. 5001498), foi autorizado pela Portaria SENAC nº 04/19, de 30 de setembro de 2019 (ANEXA). A primeira oferta aconteceu no vestibular 2020/1, no qual não houve número mínimo de matrículas para abertura de turma, inclusive, está sendo ofertado no vestibular 2020/2, conforme edital anexo. Desta forma, o curso ainda necessita da abertura da primeira turma para que seja solicitado o reconhecimento, conforme previsto na legislação.”

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“A IES possui 26 docentes, sendo 05 doutores, 10 mestres e 11 especialistas, totalizando 57,7% de mestres e doutores.”

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA (cód. 18201), situada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina. CEP:88130-475, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, (Cód. 2084), com sede à Rua Felipe Schimidt, nº 785, bairro Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. CEP: 88010-002, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que a Faculdade Senac Palhoça (SENAC Palhoça) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação e atendeu ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 3 de setembro de 2018, e ainda, na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Palhoça, com sede na Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente